Cr$ 50.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 18 de Agôsto de 1959.

Merino Alves da Silva

Fernando Cardoso

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 733, de 8 de Agôsto de 1959.

Autoriza venda de animal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, um animal adestrado à carroça, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º – A alienação obedecerá à legislação em vigôr, devendo o produto da praça ser recolhido à Tesouraria Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-

teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

Necimo Lopes da Silva

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data,

Sec.

Lei nº 134, de 8 de Agosto de 1959.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Centro Espirita "Deus, Amôr e Caridade", com séde nesta cidade, um terreno que o mesmo já vem usufruindo por aforamento, sito à avenida Cel. Delfino Nunes, medindo 21,90 ms. de frente por 43,75 ms. por 43,75 ms. de fundo, confinando com Arlindo Glastino e com a Cerealista Ribeiro Machado Ltda., destinado a construção de novo templo dáquela instituição.

Art. 2º - As obras deverão ser terminadas no prazo de dois anos, sob pena do imóvel voltar ao domínio do Município, automaticamente, livre de qualquer indenização.

Art. 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel à instituição beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.